



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## LEI COMPLEMENTAR N° 642, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 365 da Lei Complementar n.º 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 365 da Lei Complementar n.º 379, de 24 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 365.....

Parágrafo único. No caso da produção de sons e ruídos que ultrapassem os limites orientados ao redor de postos de saúde, hospitais e ambientes escolares (escolas, colégios e creches), constitui-se infração considerada grave.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal